



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º

148

(19 de Junho de 1962)

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura solicitar o adiantamento da quota do exercício de arrecadação.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras - autorizada a solicitar do Governo do Estado o adiantamento - da parte da quota do exercício de arrecadação estadual, relativa ao exercício de 1960.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas relativas ao pagamento dos juros por antecipação da quota, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial até a importância - de \$2130.000,00 (dois e trinta mil cruzados).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do exercício de arrecadação, do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.-

GINO DÁRTORA

-PE PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.-

VERA MARCONDES

-resp. pelo expediente da
Secretaria-